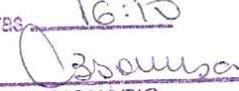


Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 003 DE 06 DE fevereiro DE 2.003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 019	Livro 15	Folha 05	Data 06/02/03
Horas: 16:10			
 FUNCIONÁRIO			

Para atender o Ministério da Aeronáutica de que necessariamente o Fórum de eleição de convênios ou contratos com o Ministério deve ser o do Rio de Janeiro, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei que dá nova redação ao Art. 1º "in fine" da Lei nº 2.343, de 13 de setembro de 2001, que acomodava o Foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso.

No mais, estão de acordo os técnicos daquele Ministério e, portanto, não há porque se modificar.

Eis porque, esperamos a aprovação do referido Projeto.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 06 de fevereiro de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Apresentado com o Subscritor do
Voto de Parecer favorável do Sr. Dr.
Wanderlei Farias Santos Presidente do
Colégio de Vereadores*

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 06 DE fevereiro DE 2003.

PROTOKOLO

MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

15 Feb 05 061102102

16:10

Ossausa

SECRETARIO

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.343 de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio, em regime mútuo de cooperação, com o **MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**, para a administração, manutenção, operação e exploração do Aeroporto de Barra do Garças, conforme Minuta de Convênio que segue em anexo, observados os direitos e obrigações ali especificados, e, com modificação do foro convencional para a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de fevereiro de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Quando esse foi contrário de Sr.
Lázaro Pereira de Silva Revor - PT
em sessão ordinária do dia 7/02/03 Da*

APROVO:

Em: ___ / ___ / ___

Diretor-Geral do Departamento
de Aviação CivilTERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO,
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO AERODROMO DE, ... FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E O/A
ESTADO/PREFEITURA.

O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, neste ato representado pelo Exmo. Sr.
Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 2º da Portaria nº 785/GM-5, de 09 de Fev 87, e O/A
ESTADO/PREFEITURA de
representada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado/Prefeito Municipal e ainda com
fundamento no CÓDIGO BRASILEIRO DA AERONÁUTICA (Lei nº 7.565, de 19 Dez
86), e, ainda, do que consta no Processo Macr nº resolvem, de comum acordo, celebrar o
presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam
ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVEÇÕES

MINISTÉRIO – Ministério da Aeronáutica

ESTADO – Governo do Estado de

DAC - Departamento de Aviação Civil

PREFEITURA – Prefeitura Municipal de

AERoclUBE - Aeroclube.....

COMAR -

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e
exploração de Aeródromo de
ESTADO/PREFEITURA pelo/a

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA -- DA CARACTERIZAÇÃO DA AERÓDROMO

O ESTADO/A PREFEITURA/O MINISTÉRIO (aquele que for o proprietário da área) apresentará, no prazo de 1 (um) ano, um levantamento de dados que será juntado ao Termo de Convênio, especificando sua área patrimonial, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O/A ESTADO PREFEITURA, quando for o caso, procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeroporto, de acordo com o estabelecido no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA -- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO

O/A ESTADO PREFEITURA se obriga, no aeroporto concedido, a cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES do MINISTÉRIO, e a:

a) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual aprovado pelo DAC ou, quando for o caso, apresentar ao MINISTÉRIO proposta de Plano Diretor que, se aprovado pela DAC, norteará as futuras construções e ampliações;

b) quando for o caso, dotar e prover o aeroporto de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao vôo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo - DEPV;

c) responsabilizar-se por todos ou quaisquer danos que causar ao MINISTÉRIO ou a terceiros na área do aeroporto, por seus prepostos ou pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução das obras e serviços;

6

d) obedecer as critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas ou não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades dos aeroportos, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;

e) conservar o aeroporto, em especial a estação da passageiros, em condições satisfatórias de higiene, e realizar a manutenção preventiva dos equipamentos existentes de forma a mantê-los em perfeito funcionamento;

f) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;

g) ativar na área total do aeroporto em sistema de segurança e vigilância;

h) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga e das tarifas arrecadadas no aeroporto, conforme instruções do MINISTÉRIO, e remeter mensalmente cópia dos registros ao DAC;

i) reservar, em cada aeroporto, áreas destinadas ao controle e fiscalização das atividades de aviação civil executadas pelo MINISTÉRIO;

j) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo;

k) entregar o aeroporto e respectiva infra-estrutura à administração do MINISTÉRIO por ocasião do término do Convênio, caso não haja prorrogação, denúncia ou imposição legal (quando se trata de aeroporto de propriedade do MINISTÉRIO).

CLAÚSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações do aeródromo por terceiros será feita mediante contrato oneroso de concessão de uso, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas às atividades aeronáuticas, e, em casos em que é prevista legalmente, a dispensa de licitação é obrigatória, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

7

O/A ESTADO PREFEITURA encaminhará ao MINISTÉRIO cópia dos contratos de concessão de uso que forem celebrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Dos contratos de utilização de área deverá constar cláusula de ^{segura} contra incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Aplicam-se, onde couberem, as disposições do MINISTÉRIO relativas a concessões de uso de áreas de instalações aeroportuárias e de utilização de áreas sob a forma de contraprestações de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSTRUÇÕES

Ouvido o ~~MINISTÉIO~~ O ESTADO A PREFEITURA poderá construir ou permitir a construção, em terrenos do aeroporto, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeroporto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo se comunicado ao MINISTÉRIO quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objetos d^o contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do aeroporto. Essa reversão de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegura ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização será calculado dividindo-se o valor do investimento por coeficiente a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO, por proposta da PREFEITURA, levando-se em consideração o custo, a rentabilidade e os benefícios dos empreendimentos para a coletividade.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanente com cláusula de reversão, que ocorre por interesse do/a ESTADO PREFEITURA ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se reverterão ao patrimônio do aeroporto, desde que sejam removidas pelos seus titulares, até 90 dias, findo ou denunciado o contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se reverterem ao patrimônio do aeroporto não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização de área cuja importância não excederá em princípio a 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal da área total ocupada, importância essa que será atualizada semestralmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização que, em princípio, coincidirá com o do contrato, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECÍFICOS E TARIFAS AEROPORTUARIAS E SEU DESTINO

Os preços específicos e tarifas aeroportuárias serão arrecadados e destinados conforme se segue:

a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a norma vigente efetivada pelo DAC e serão cobrados pelo/a ESTADO PREFEITURA, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação.

8

b) TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: a cobrança das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e se reverterão em proveito do/a ESTADO PREFEITURA.

OBS: Os preços resultantes dessa cobrança serão estipulados pela Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores das tarifas de pouso e permanência para as diferentes categorias dos aeroportos.

CLÁUSULA NONA – DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Segurança Nacional, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, o aeroporto, sem que caiba o/a ESTADO PREFEITURA qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo o ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão a cargo do/a ESTADO PREITURA, conforme o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, hipótese de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

- a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente impraticável;
- b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos ou encargos ora ajustados, sem prévio e expresso consentimento do MINISTÉRIO;
- c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;
- d) modificação de projetos especificações sem prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;
- e) necessidade de desocupação da área de relevante interesse nacional;
- f) desativação ou interdição do aeródromo pelo MINISTÉRIO; e

g) acordo entre os convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia efetivar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTORES

Os executores do presente termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL e o/a ESTADO PREFEITURA diretamente ou através de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) ocorrendo mudança na administração do aeroporto, serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações;
- b) o presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo;
- c) ficarão a cargo do/a ESTADO PREFEITURA as providências que se fizerem necessárias objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA, e ao MINISTÉRIO caberá publicá-lo do Diário Oficial da União;
- d) os casos não previstos serão resolvidos pelo MINISTÉRIO;
- e) fica eleito o Foro de Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E porem estarem assim acordados, foi lavrado o presente termo em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro,

Chefe do Subdepartamento de Operações

TESTEMUNHAS:

ANEXO 7

TERMO DE CONTRATO PARA _____

(Construção,

Administração, Operação, Manutenção

Exploração
DOS AERÓDROMOS DE _____

FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E
O/A _____

(Entidade)

O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, neste ato representado pelo Exmo. St. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º da Portaria nº 115/GM-5, de 09 de Fev 87, e o/a _____, neste ato representado/a _____, e ainda com fundamento no CÓDIGO BRASILEIRO DA AERONÁUTICA (Lei nº 7.565, de 19 Dez 86), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento as partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

MINISTÉRIO – Ministério da Aeronáutica

ENTIDADE _____

12

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a _____
(Construção, Administração, Manutenção e Operação)
do Aeródromo _____ pelo/a _____
(Entidade)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente Contrato é de _____ anos, a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado ou renovado mediante instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

O/A _____
(Entidade/ou Ministério (proprietário do aeródromo))
apresentará, no prazo de um ano, um levantamento de dados que será juntado ao presente Termo de Contrato, especificando sua área patrimonial, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O/A _____
(Entidade)
quando for o caso, procederá à regularização da áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeroporto, de acordo com estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O/A _____
(Entidade)
se obriga, no aeroporto concedido, a:

- a) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual aprovado pelo DAC ou, quando for o caso, apresentar ao MINISTÉRIO proposta de Plano Diretor que, se aprovado pelo DAC, norteará as futuras construções e ampliações;
- b) quando for o caso, dotar e prover o aeroporto de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e

12

suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo – DEPV.

c) responsabilizar-se por todos ou quaisquer danos que causar ao MINISTÉRIO ou a terceiros na área do aeroporto, por seus prepostos ou pessoas físicas ou jurídicas de execução das obras e serviços;

d) obedecer aos critérios e procedimentos para a utilização de áreas edificadas ou não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades dos aeroportos, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;

e) conservar o aeroporto, em especial a estação de passageiros, em condições satisfatórias de higiene, e realizar a manutenção preventiva dos equipamentos existentes, de forma a mantê-los em perfeito funcionamento;

f) arcar, quando houver, com despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;

g) ativar na área total do aeroporto um sistema de segurança e vigilância;

h) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga e das tarifas arrecadadas ao aeroporto, conforme instruções do MINISTÉRIO, e remeter mensalmente cópia dos registros ao DAC;

i) reservar, em cada aeroporto, áreas destinadas ao controle e fiscalização das atividades de aviação civil executadas pelo MINISTÉRIO;

j) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo;

k) entregar o aeroporto e respectiva infra-estrutura à administração do MINISTÉRIO por ocasião do término do Convênio, caso não haja prorrogação, denúncia ou imposição legal (quando se tratar de aeroporto de propriedade do MINISTÉRIO).

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações do aeródromo por terceiros será feita mediante instrumento formal. De acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas às atividades aeronáuticas e em casos em que é prevista legalmente a dispensa de licitação; no demais casos a licitação é obrigatória, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Dos contratos de utilização de área deverá constar cláusula de seguro contra incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Aplicam-se, onde couberem, as disposições de MINISTÉRIO relativas a concessões de uso de áreas de instalações aeroportuárias e de utilização de áreas sob a forma de contraprestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSTRUÇÕES

Ouvido o MINISTÉRIO, o/a _____ poderá
(Entidade)
construir ou permitir a construção, em terreno do aeroporto, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicado ao MINISTÉRIO quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objetos de contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do aeroporto. Essa reversão de pleno direito a partir da assinatura do contrato assegura ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização será calculado dividindo-se o valor do investimento por um coeficiente a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO, por proposta do/a _____,

14
(Entidade)

levando-se em consideração o custo, a rentabilidade e os benefícios dos empreendimentos para a coletividade.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de reversão e conseqüente amortização que ocorrer por interesse do/a _____ ou do MINISTÉRIO, caberá a indenização (Entidade) mas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis não se reverterão ao patrimônio do aeroporto, desde que seja removidas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se revertem ao patrimônio do aeroporto não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização de área cuja importância não excederá, em princípio, 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal da área total ocupada, importância essa que será atualizada semestralmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização que, em princípio, coincidirá com o do contrato, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECÍFICOS E TARIFAS AEROPORTUARIAS E SEU DESTINO

15

Os preços específicos e tarifas aeroportuárias serão arrecadados e destinados conforme se segue:

a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a norma vigente efetivada pelo DAC e serão cobrados pela _____, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação.
(Entidade)

b) TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: a cobrança das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e se reverterão em proveito da _____.
(Entidade)

c) Os preços resultantes dessa cobrança serão estipulados pela Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores das tarifas de pouso e permanência para as diferentes categorias dos aeroportos.

CLÁUSULA NONA – DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Segurança Nacional, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, qualquer aeroporto, sem que caiba o/a _____ qualquer indenização.
(Entidade)

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo o ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão a cargo do/a _____, conforme o disposto na cláusula oitava.
(Entidade)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

O presente instrumento será rescindido de pleno direito e sem qualquer indenização, hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente impraticável;

- 16
- b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos ou obrigações ora ajustados, sem prévio e expresse consentimento do MINISTÉRIO;
 - c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;
 - d) modificação de projetos especificações sem prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;
 - e) necessidade de desocupação da área de relevante interesse nacional;
 - f) desativação ou interdição do aeródromo pelo MINISTÉRIO; e
 - g) acordo entre os convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão somente poderá ser efetivada após decorridos 6 (seis) meses da comunicação formal por parte dos denunciante ou outro contratado, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTORES

Os executores do presente termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL pelo MINISTÉRIO, diretamente ou através do SERVIÇO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, e o/a _____ diretamente ou através
(Entidade)
de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Ocorrendo mudança na administração do aeroporto, serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações;
- 2) O presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes contratantes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo;
- 3) Na eventualidade de o/a _____ deixar de executar as
(Entidade)

atividades concernentes ao objeto do presente instrumento, o MINISTÉRIO, a se critério, poderá executá-las direta ou indiretamente.

4) Ficarão a cargo do/a _____ as providências que se fizerem necessárias objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação da _____, e ao MINISTÉRIO caberá publicá-lo do (Entidade)jário Oficial da União;

5) Os casos não previstos serão resolvidos pelo Ministério da Aeronáutica;

6) Fica eleito o Foro de Justiça Federal do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E porem estarem assim acordados, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias, tendo sido depois de lido e achado conforme firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro,

Chefe do Subdepartamento de Operações

Entidade

TESTEMUNHA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Painel
18

LEI Nº 2.343 DE 13 DE Setembro DE 2.001.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre celebração do Convênio que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio, em regime mútuo de cooperação, com o **MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**, para a administração, manutenção, operação e exploração do Aeroporto de Barra do Garças, conforme Minuta de Convênio que segue em anexo, observados os direitos e obrigações ali especificados, e, com modificação do foro convencional para a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria constante dos Orçamentos supervenientes ao atual exercício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 13 de Setembro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi veiculada
no livro próprio e
se si e publicada
no livro do
na Prefeitura de Barra
do Garças em 13/09/01
Caros*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, *por entender ser o mesmo* **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 07/02 2003

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

20

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de Lei nº 003/03 - Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

Meus
Aprovado com o voto contrário da Vere
Fátima Aparecida de Silva Resende - PT em suas
Comunicações de dia 17/02/03